

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0205-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.8

PROCESSO Nº 52400.034526-2015-79

INTERESSADO: CGAI

ASSUNTO: Memorando de Entendimento de Cooperação Bilateral – INPI e DNPI (Dirección Nacional de la Propiedad Industrial de Uruguay)

1. Cuida-se no presente processo de Memorando de Entendimento de Cooperação Bilateral a ser firmado entre o INPI e a Dirección Nacional de la Propiedad Industrial do Uruguai (DNPI), conforme minuta acostada às fls. 04/06, apenas na versão no idioma português, tendo por objetivo, como estipulado no Artigo Terceiro do documento, “*estabelecer uma relação formal de cooperação bilateral amigável, que leve à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da competitividade industrial, da transferência de tecnologia e do progresso econômico dos dois países*”, mediante atividades várias de cooperação técnica entre ambas as entidades, brasileira e uruguaia, delineadas no Artigo Quarto do Memorando.

2. Cumpre destacar que o processo já viera dar antes nesta Procuradoria, ocasião em que previamente se recomendou alteração na disposição inserta no Artigo Quinto, referente às “*Provisões Financeiras*”, na forma do que constante do Despacho Nº 0216/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, aprovado pelo Sr. Procurador-Chefe conforme o Despacho Nº 0217/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3, exarados às fls. 11 e 12, respectivamente.

3. O expediente da Sr^a. Coordenadora-Geral da CGAI de fl. 13 dá conta do acatamento da recomendação então aduzida, já implementada, como se vê, no texto da minuta atrás referida, cf. fl. 05, *in fine*.

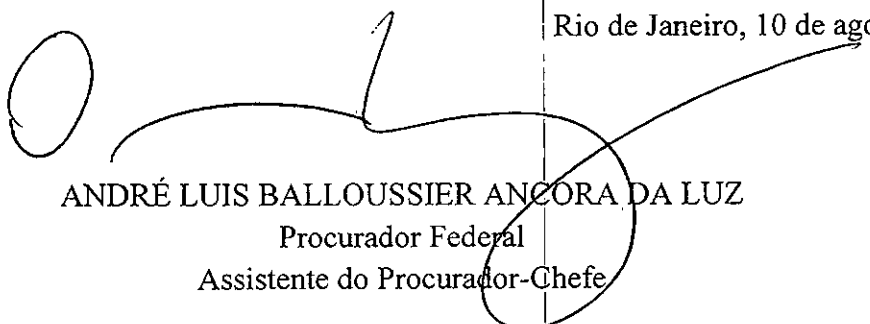
4. Isso registrado, tem-se que do exame dos aspectos de natureza jurídico-formal da matéria, ao que se há de limitar a análise deste órgão consultivo em situações como a vertente, em que se cogita fundamentalmente de declaração de intenção de fazer (no caso, atividades de cooperação técnica), nada há, na hipótese, a redarguir: a justificativa para a celebração tencionada se encontra no Formulário de Requisição acostado às fls. 02/03, há manifestação autorizativa exarada em sede da Presidência da Autarquia (fl. 03) e inexistem restrições de natureza orçamentária para o que pretendido, conforme declarado (com a observação feita ali) pela DIPOR/CGPO à fl. 09 – destacando-se a ausência, no caso *in specie*, de repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os celebrantes, como desde logo assinalado à fl. 03 e estabelecido

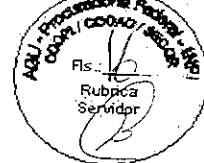
no Artigo Quinto do Memorando, agora com redação que assim o explicita, como observado nos itens 2 e 3 da presente manifestação -, tendo ainda as áreas técnicas do Instituto envolvidas na execução, *in casu* a DIRPA, a DIRMA e a DICIG, se manifestado favoravelmente, cf. fl. 07.

5. Dessarte, atestada pela CGAI, no já citado expediente de fl. 13, a fidedignidade do que se contém nas duas versões do Memorando *sub examine*, no vernáculo e no idioma espanhol, devendo, por sinal, ser trazida formalmente ao processo a minuta na versão em espanhol, que não se encontra nos autos, não se antevê óbice à consecução do Memorando de Entendimento de Cooperação Bilateral a ser firmado entre o INPI e a DNPI, nos termos das minutas trazidas à análise do órgão jurídico consultivo, nada obstando venham as vias oficiais para aposição da requestada chancela desta Procuradoria.

6. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2016


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Assistente do Procurador-Chefe



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0580/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.034526-2015-79

1. Estou de acordo com a Nota n° 0205-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.8, de lavra do Procurador Federal André Luis Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD.
2. A Procuradoria não identifica óbice à celebração do memorando de entendimento de cooperação bilateral entre o INPI e o DNPI, do Uruguai, o que justifica a chancela ora aposta nas duas vias do instrumento em apenso.
3. À CGAI.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe

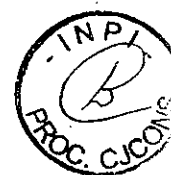
MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO DE COOPERACIÓN BILATERAL

celebrado entre

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

E

A DIRECCION NACIONAL DE LA PROPIEDAD INDUSTRIAL (DNPI)



Artigo Primeiro

Sobre o Alcance do Memorando

Este Memorando de Entendimento é uma Declaração de Intenções entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (daqui por diante INPI) e a Dirección Nacional de la Propiedad Industrial (daqui por diante DNPI), que terá como objetivo principal fortalecer as relações entre Brasil e Uruguai através da cooperação bilateral entre ambos países em matéria de propriedade industrial, para promoção e desenvolvimento da indústria, da tecnologia e da inovação.

Artigo Segundo

Antecedentes

INPI é uma Autarquia Federal, criada em 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Tem por finalidade principal, segundo a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. É também sua atribuição pronunciar-se quanto à conveniência da assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

DNPI é uma Unidade Executora do Ministério de Indústria, Energia e Mineração. Suas atribuições substantivas são administrar e proteger os direitos de propriedade industrial, favorecendo o desenvolvimento industrial, econômico e social do país, fornecer assessoramento e informação tecnológica a inovadores atuais e em potencial e participar em negociações e acordos em matéria de propriedade industrial, no marco de uma política nacional de inovação e desenvolvimento produtivo, de acordo ao estabelecido nas leis N° 17.011 e N° 17.164 e seus decretos regulamentários.

Artigo Terceiro

Objetivo do Memorando de Entendimento

O objeto do presente Memorando é estabelecer uma relação formal de cooperação bilateral amigável, que leve à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, da competitividade industrial, da transferência de tecnologia e do progresso econômico dos dois países.

Nesse sentido, as duas partes contratantes deverão, dentro dos limites estabelecidos por este Memorando de Entendimento, cooperar com o propósito de melhorar os sistemas de proteção da propriedade industrial, tanto no Uruguai como no Brasil, intensificar o intercâmbio técnico e científico, assim como promover o desenvolvimento econômico entre os dois países.



Artigo Quarto

Cooperação Técnica

A cooperação técnica no campo da propriedade industrial se concentrará nas seguintes atividades:

1. Intercâmbio de informação sobre novos desenvolvimentos no sistema de proteção da propriedade industrial nos dois países;
2. Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre o papel do INPI e da DNPI como entidades governamentais promotoras de políticas para o desenvolvimento da competitividade industrial e promoção da inovação;
3. Intercâmbio de experiências e habilidades na administração geral do INPI e da DNPI, incluindo recursos humanos, capacitação, e controle de qualidade;
4. Intercâmbio de experiências e conhecimentos sobre o fornecimento de informação técnica ao usuário e à comunidade industrial para o avanço econômico;
5. Intercâmbio de programas, experiências e conhecimentos para o relacionamento com instituições de pesquisa vinculadas ao sistema de PI;
6. Intercâmbio de especialistas para participar de atividades de difusão, capacitação e pesquisa em temas de PI;
7. Execução de projetos conjuntos que estimulem a proteção da propriedade industrial, especialmente em áreas importantes como patentes, indicações geográficas, marcas coletivas e marcas de certificação.

Os termos de cooperação destacados neste artigo deverão ser implementados por meio de visitas e outros tipos de instrumentos, de acordo com as necessidades e disponibilidades dos dois institutos.

O conteúdo, tópicos, datas e outros detalhes das visitas deverão ser acordados pelos dois Institutos oportunamente.

Artigo Quinto

Provisões Financeiras

A formalização do presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes ou comprometimento de gastos.

Cada parte será responsável pelos gastos de seu próprio pessoal envolvido nas atividades resultantes deste Memorando. Desse modo, INPI e DNPI arcarão com as despesas de viagem, diárias e quaisquer outros custos incorridos pelos seus respectivos funcionários.



Artigo Sexto

Comitê Conjunto

Um comitê conjunto deverá ser criado com o propósito de implementar as atividades de cooperação e discutir todos os assuntos provenientes do Memorando de Entendimento.

O Comitê Conjunto deverá reunir-se de acordo com as necessidades de ambas as instituições, de maneira alternada, no Uruguai e no Brasil. O Diretor Nacional da DNPI e o Presidente do INPI deverão determinar a conformação do Comitê, assim como as agendas, os lugares e as datas para os encontros bilaterais.

Artigo Sétimo

Termos adicionais para a implementação do Memorando de Entendimento

Os detalhes para a implementação deste Memorando de Entendimento deverão ser definidos de acordo ao que disponham as autoridades das instituições que subscrevem, ou conforme o que estabeleçam as áreas institucionais que estes assinalem para os fins da cooperação.

Artigo Oitavo

Modificação do Memorando

Os participantes poderão modificar o presente Memorando, a partir de prévio acordo entre as partes e mediante instrumento escrito.

Artigo Nono

Outras Leis, Regulamentos e Acordos Internacionais

O presente Memorando e as intenções manifestas por parte dos participantes estarão sujeitas a todas as leis e regulações aplicáveis em seus respectivos países. Este Memorando não afeta os direitos e obrigações dos participantes adquiridos em acordos ou memorandos existentes ou futuros em que os participantes se vejam envolvidos.

Artigo Décimo

Revisão Periódica do Memorando

Os participantes poderão estabelecer um processo de revisão periódica, mediante a qual poderão avaliar a implementação do Memorando. A primeira revisão poderá realizar-se antes ou ao cumprimento do primeiro ano de vigência.



Artigo Décimo Primeiro

Sobre a Vigência

O presente Memorando terá uma vigência pelo período de dois anos desde a data de sua assinatura. Cada parte deverá comunicar a outra, ao menos com 30 dias de antecedência, a decisão de denunciar sua participação no marco do Memorando.

O término do presente Memorando não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua aplicabilidade, a menos que as Partes decidam de outra forma.

Artigo Décimo Segundo

Entrada em vigor do Memorando de Entendimento

O Memorando de Entendimento deverá entrar em vigor a partir da data de sua assinatura.

Assinado na cidade do Rio de Janeiro, em _____ de _____,
em dois exemplares originais, um em idioma espanhol e outro em idioma português.

Assinado na cidade de Montevideú, em _____ de _____,
em dois exemplares originais, um em idioma espanhol e outro em idioma português.

Pelo
Instituto Nacional da Propriedade
Industrial del Brasil - INPI

Pela
Dirección Nacional de la Propiedad Industrial
- DNPI

Dr. Luiz Otávio Pimentel
Presidente

Dra. Marianela Delor
Directora Nacional

